

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 147274/2015

Interessado – Madergallo Madeiras Ltda

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Procurador – Marcelo Henrique Cicero Leite – CPF nº 690.638.181-49

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 495/2022

Por ter em depósito 281,4019 m³ de madeiras em tora sem autorização do órgão ambiental (saldo no cc-sema) conforme Auto de Inspeção n. 9654. Decisão Administrativa n. 1654/SGPA/SEMA/2021, de 07/05/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1469, de 19/03/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 84.420,57, com fulcro no artigo 47, § 1º e § 2º do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, sendo assim extinguem-se e arquivam-se o presente feito. Voto da relatora, pelo provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, havida entra a lavratura do Auto de Infração, de 19/03/2015, fl. 2, e a Certidão, de 15/05/2020, fl. 38. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da relatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e consequentemente o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.